

**Modelo R F 1-B — Intercalar para o modelo R F 1-A.**

Ministério das Finanças, 1 de Agosto de 1950. — O  
Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

**4.4 started with a safe bottom**

#### A Disclaimer

(a) Serviço central de que depende o proponente.  
(b) Serviço processado.  
(c) Data/página Nos pagamentos a efetuar no conceito, indicar na 2.ª linha o nome do conceito.  
(d) A primeira as hipóteses de verba contida no seu contrapartida em recibo, indicadas as os totais, respectivamente, das verbas requisitadas e autorizadas, e de valores afetados.



Més de \_\_\_\_\_ de 195\_

[illegible]

Mês de \_\_\_\_\_ de 195\_\_ C. P. — Modelo RF 1-B

[illegible]**Portaria n.º 13:243**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano :

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de despesas públicas, conforme os modelos anexos :

Modelo F 6 — Folha de rendas de casa.

Modelo F 7 — Folha para despesas diversas.

Modelo F 7-A — Folha intercalar para o modelo F 7.

2.º Aplicar a estes impressos as normas estabelecidas nos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 13:173, de 26 de Maio do corrente ano.

Ministério das Finanças, 1 de Agosto de 1950.—O Ministro das Finanças, *Jodo Pinto da Costa Leite*.